PROJETO DE LEI 16/2013-E

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, professores para suprir as seguintes necessidades:
I – um professor da Área de Conhecimento da Língua Portuguesa, Área 2, para cumprir carga horária de dez (10) horas semanais na EMEF Santos Dumont;
II – um professor da Área de Conhecimento da Língua Portuguesa, Área 2, para cumprir carga horária de dez (10) horas semanais na EMEF Santos Reis;
III – um professor da Área de Educação Especial, Área 2, para cumprir carga horária de dez (10) horas semanais na EMEF Santos Reis.

Art. 2.º Os contratos de que trata esta Lei serão de Natureza Administrativa e terão vigência de até 180 dias, contados a partir da data de sua assinatura, com remuneração mensal estipulada em Lei, assegurados aos contratados os direitos e imputados os deveres previstos na Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002 e na Lei 1.643, de 18 de maio de 2006 e alterações.

Art. 3.º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, os contratos de que trata a presente lei poderão ser renovados uma vez, por igual período.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2013:
2.057 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.01.0100 – Contrato Tempo Determ. Professor Efetivo Executivo Magistério - 2436
3.1.90.13.02.0100 – INSS – Servidores - 2475
Recurso: FUNDEB (031)

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 8 de março de 2013.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Remetemos para tramitação a proposta que busca autorização legislativa para contratar Professores necessários ao ajuste do quadro de magistério no Ano Letivo de 2013.

No início do Ano Letivo o quadro de pessoal precisa ser ajustado ao número de turmas em cada ano escolar das escolas do Sistema Municipal de Ensino. Houve defasagem de profissionais em educação nas áreas de Língua Portuguesa e de Educação Especial, pois, para preservação da qualidade do ensino houve necessidade de desdobramento de alunos de alguns anos em mais séries.

Superada a possibilidade de convocação para regime suplementar, resta ao Município buscar docentes com o proposto vínculo contratual.

Diante da argumentação e necessitando deliberação, contamos com celeridade na tramitação da proposição que gravamos com **regime de urgência**.

Acompanha a proposição, o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente das contrações.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal